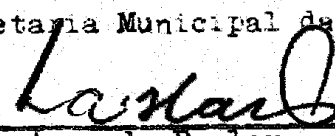


Registrada na Secretaria Municipal da Prefeitura na mes-
ma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f,

Lei nº458 de 3 de Maio de 1963.

RESOLUÇÃO 2/63.

Que autoriza o pagamento de CR.\$30.000,00(trinta mil cruzeiros) ao Jornal "A voz de São Paulo" pela publicação de Relatório da Câmara.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e promulga a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar ao jornal "A voz de São Paulo", a importância de CR.\$ - CR.\$30.000,00(trinta mil cruzeiros), devida por publicação de Relatório da Câmara Municipal referente ao -- exercício de 1.962.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente Resolução, será coberta com o saldo financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de Abril de 1.963.

(a) Juracy Rosa Soares - Presidente

(a) Ruy de Camargo Ayres - 1º Secretário.

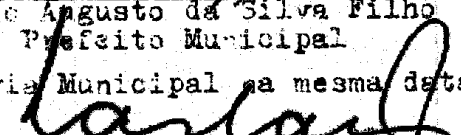
(a) Roberto Rolim da Silva - 2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, aos 3 de abril de 1963.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de Maio de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.-

Lei nº459 de 7 de Maio de 1.963.

Da Câmara Lei nº629 de 3 de Maio de 1963.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio financeiro ao "Jornal A voz de São Paulo", da importância de CR.\$30.000,00(trinta mil cruzeiros), no presente exercício.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere a presente Lei, será feito - mediante comprovante de que os interessados se encontram devidamente legalizados.

Artigo 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá pelo saldo-financeiro do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de maio de 1963.

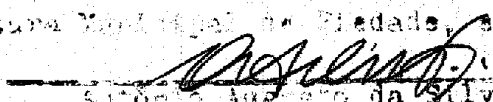
(a) Juracy Rosa Soares - Presidente.

(a) Ruy de Camargo Ayres - 1º Secretário.

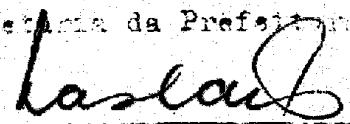
Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, em 2 de maio de 1963.

(a) José Valdemar - 2º da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 7/Maio/1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº 460 de 24 de Maio de 1.963.

que regulamenta as estradas e caminhos do Município de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - São consideradas municipais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público, situado no território deste Município, exceto as rodovias construídas e conservadas pelo Poder Público Estadual ou Federal.

Artigo 2º - Ficam as mesmas assim classificadas:-

I-Estradas principais e tronco;

II-Estradas secundárias ou de ligação;

III-Estradas vicinais ou caminhos.

Artigo 3º - As estradas e caminhos municipais obedecerão medidas, às suas respectivas larguras:-

I-Estradas municipais ou tronco: Faixa carroçável de 6 a 10 (seis a deis) metros, com faixa lateral de domínio de 4 (quatro metros);

II-Estradas secundárias ou de ligação: Faixa carroçável de 5 a 8 (cinco a oito) metros, com faixa de domínio de 3 (três) metros;

III-Estradas vicinais ou caminhos: Faixa carroçável de 4 a 6 (quatro a seis) metros, com faixa lateral de domínio de 2 (dois) metros.

Artigo 4º - Na Construção ou reconstrução de estradas municipais, observar-se-ão no máximo possível as normas do DER do Estado.

Artigo 5º - Para mudança, dentro do limite de seu terreno, de qualquer estrada ou caminho público, deverá o respectivo proprietário requerer à Prefeitura, juntando ao pedido projeto de